



PROJETO DE LEI Nº 111 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON

EMENTA

DÁ DENOMINAÇÃO DE PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA (PEDRO FACUNDO) AO AÇUDE LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÍTIOS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE. DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

51
49
7
2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

PROJETO DE LEI 111/2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 10/15 Rec. Por

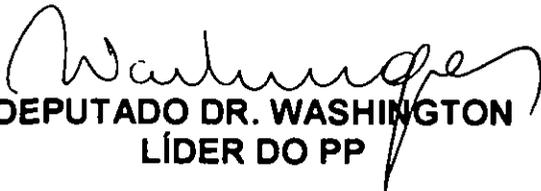


Dá Denominação de PEDRO
MOREIRA DE OLIVEIRA (PEDRO
FACUNDO) ao Açude localizado no
Distrito de Sítios Novos, no
Município de Caucaia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA (PEDRO FACUNDO) o Açude construído pelo Governo do Estado no Distrito de Sítios Novos, no Município de Caucaia, com capacidade para 136 milhões de metros cúbicos de água

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP

JUSTIFICATIVA



O crescimento do Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia se deve muito ao trabalho desenvolvido pelo cidadão que se pretende homenagear com este projeto de lei, o saudoso **PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA, conhecido como PEDRO FACUNDO** pela sua incansável luta de fazer daquela localidade um espaço de progresso, prosperidade e paz

Natural de Caucaia, nasceu no dia 07/03/1912, sendo filho de João Facundo Moreira e de Antonia Moreira de Oliveira

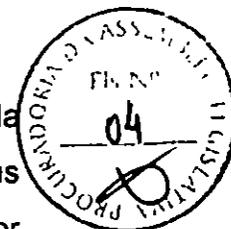
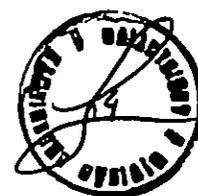
Era casado com a Senhora Bárbara Martins de Oliveira (in memoriam) de cuja união nasceram sete filhos a seguir nominados Raimunda, Manuel, José Pedro, Francisco Deuzinho, Maria de Fátima e João Pessoa (in memoriam)

Foi cidadão atuante, preocupado com o desenvolvimento social de sua comunidade

Dotado de caráter firme, notabilizou-se como pessoa exemplar no cumprimento de suas obrigações e, ao longo de sua vida, atuou como conselheiro e confidente de seus conterrâneos nos momentos difíceis

De espírito empreendedor, Senhor Pedro Facundo exerceu várias atividades, entre as quais destacam-se o comércio, a agricultura e a indústria

Por nomeação, atuou como Delegado de Polícia de Sítios Novos

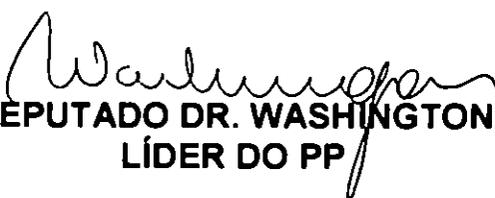


Sua vida política foi marcada por expressiva liderança desempenhada também no Distrito de Sítios Novos- Caucaia, tendo deixando como seus sucessores políticos o filho Francisco Deuzinho de Oliveira, ex- Vereador por Caucaia e o neto Francisco Deuzinho de Oliveira Filho, atual Vereador por Caucaia e Presidente da União dos Vereadores do Ceará – UVC

Faleceu no dia 29 de abril de 1992, com 80 anos de idade, e sua ausência representa uma lacuna que só os homens de bem são capazes de deixar àqueles que com ele partilharam da vida

Entendendo como justa essa homenagem é que apresentamos este Projeto de Lei para o qual temos certeza de receber a melhor acolhida por parte dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Sala das Sessões, em 10/5/2007


DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 Edifício Maria de Freitas Silva Acevedo
 Escrivã titular
Cecília - Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

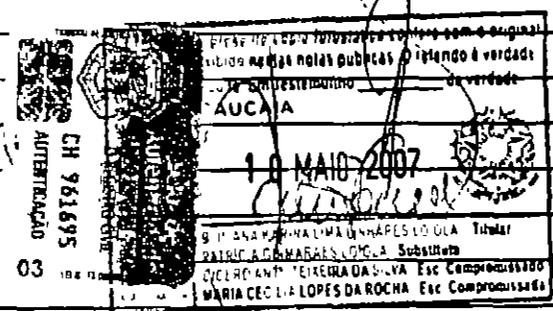
ESTADO DE Ceará
 COMARCA DE Caucaia
 MUNICÍPIO DE Caucaia
Distrito Sítio Novo



Oficial _____ do registro civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 29 de abril de 2012 no livro N. C. 02, à fls. 134, sob o N. 519, foi feito o registro de óbito de Pedro Moura de Oliveira falecido em, em 29 de abril de 2012, às 03 horas, nesta Caucaia Ceará do sexo masculino de cor branco, profissão apresentador natural de S. Estrela domiciliado e residente em Caucaia Ceará com 80 anos de idade, estado civil casado, fili em de João Fausto Moura e Antônia Moura de Oliveira ambos vivos e não falecidos tendo sido declarante Maria de Fátima Oliveira e o óbito atestado pelo Dr. sem ter assistência médica que deu como causa da morte natural e o sepultamento foi feito no cemitério de Sítio Novo Caucaia
 Observações Passagem feita no dia 29 de abril de 2012



O referido é verdade e dou fé
Sítio Novo, 9 de maio de 2012
Leandro de Fátima Silva
 Oficial



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA/ _____ SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

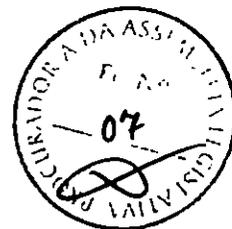
{ } Publique-se e Inclua-se em Pauta
{ } Inclua-se na Ordem do Dia em _____
{ } Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
{ } Encaminhe-se à Comissão
{ } Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 11.5.07 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 14 de 5 de 07
Ruanca

De acordo com art. 183
Do Pleneário encaminha-se a
comissão Constituição, Justiça
e Redação.
Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 211/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /

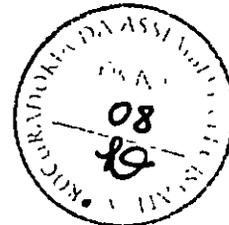


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Fortaleza, 17 de maio de 2007



Processo n.º 36/2007-PROC



Senhor Secretário

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 111/2007, de autoria do Exm.º Sr **DEPUTADO Dr. WASHINGTON**, denominando de **PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA (PEDRO FACUNDO) O AÇUDE LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÍTIOS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido açude

- 1 Se efetivamente O Açude localizado no Distrito de Sítios Novos foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal bem pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

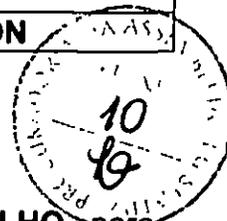
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias da
 Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. CESAR AUGUSTO PINHEIRO
DD. SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS
NESTA CAPITAL.

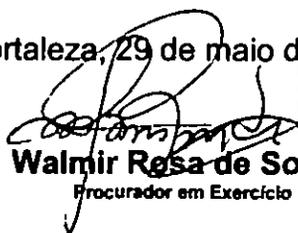
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	111/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON



Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessora da **DR(A) MARIA ANTONIETA DE LUCENA,**
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de maio de 2007



Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício

Parecer nº L0.209/07
Projeto de Lei nº 111/07
Autor: Deputado Dr. Washington
Assunto: Dá denominação de Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado no Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia.

PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 111/2007, da lavra do Excelentíssimo Deputado Dr Washington, que “ ***Dá Denominação de Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado no Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia. .***”

Em sua justificativa a autora argumenta

“ O crescimento do Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia se deve muito ao trabalho desenvolvido pelo cidadão que se pretende homenagear com este projeto de lei, o saudoso Pedro Moreira de Oliveira, conhecido com Pedro Facundo pela sua incansável luta de fazer daquela localidade um espaço de progresso ”

ASPECTOS LEGAIS

1. Da Constituição Federal.

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos

Parecer nº L0.209/07
Projeto de Lei nº 111/07
Autor: Deputado Dr. Washington
Assunto: Dá denominação de Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado no Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia.



“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

2. Da Carta Estadual.

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art 14, inciso I, *in verbis*

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição

**Parecer nº L0.209/07
Projeto de Lei nº 111/07
Autor: Deputado Dr. Washington
Assunto: Dá denominação de Pedro Moreira de
Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado
no Distrito de Sítios Novos no Município de
Caucaia.**

***Federal, observados os seguinte
princípios:***

***I - respeito à Constituição Federal
e à unidade da Federação; ”***

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art 19, incisos I, V e art 20, inciso V, o seguinte:

***“Art. 19. Incluem-se entre os bens
do Estado:***

***I - Os que atualmente lhe
pertencem;***

.....
***V - Os que tenham sido ou
venham ser, a qualquer título,
incorporados ao seu patrimônio.”***

***“Art. 20. É vedado ao Estado e
aos Municípios:***

.....
***V - Atribuir nome de pessoa viva
a avenida, praça, rua, logradouro,
ponte, reservatório de água,
viaduto, praça de esporte,
biblioteca, hospital, maternidade,
edifício público, auditórios,
cidades e sala de aula.”*** (gnfamos)

Parecer nº L0.209/07
Projeto de Lei nº 111/07
Autor: Deputado Dr. Washington
Assunto: Dá denominação de Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado no Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia.



A Constituição do Estado, estabelece em seu art 58, inciso III e art 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a propositura na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

III - leis ordinárias;”

***“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
I - aos Deputados Estaduais;”***

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D O 12 12 96), respectivamente abaixo

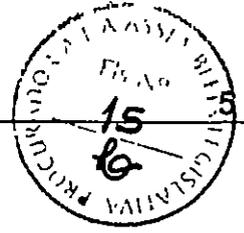
“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II- projeto:

.....

b) de leis ordinárias;”



Parecer nº L0.209/07
Projeto de Lei nº 111/07
Autor: Deputado Dr. Washington
Assunto: Dá denominação de Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado no Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia.

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

3. Da propositura.

A plausível propositura estabelece

“Art. 1º. Passa a denominar-se Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) o Açude construído pelo Governo do Estado no Distrito de Sítios Novos, no Município de Caucaia, com capacidade para 136 milhões de metros cúbicos de água.”



Parecer nº L0.209/07
Projeto de Lei nº 111/07
Autor: Deputado Dr. Washington
Assunto: Dá denominação de Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado no Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia.

Pelo que observamos do estudo feito acima, a matéria não possui legislação específica, mas também não há vedações constitucionais à mesma, exceto que, a pessoa homenageada seja falecida, conforme o art. 20 da Constituição Estadual, e que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, como determina o art. 19 da Carta Cearense, e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois trata-se de competência remanescente ou residual

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que o homenageado faleceu como faz prova o atestado de óbito às fls 05 e sua história de vida justifica a homenagem prestada,

Ademais, vale ressaltar que a Secretaria de Recurso Hídricos em resposta às fls 09, ao Ofício n.º 36/2007 enviado pela Procuradoria desta Casa, acostado às fls 08, informou que o “bem” a ser denominado pertence ao domínio público estadual e que ainda não possui denominação oficial, o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário

Parecer nº L0.209/07
Projeto de Lei nº 111/07
Autor: Deputado Dr. Washington
Assunto: Dá denominação de Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) ao Açude localizado no Distrito de Sítios Novos no Município de Caucaia.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 111/07 de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr. Washington, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno da Casa

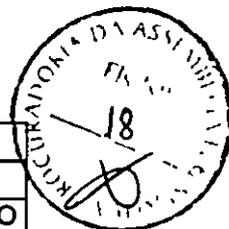
É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 MAIO DE 2007.**


EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: **MARIA ANTONIETA DE LUCENA**
OAB/CE Nº8.755

Projeto de Lei n.º	111/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) DR. WASHINGTON
Ementa:	DÁ DENOMINAÇÃO DE PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA (PEDRO FACUNDO) AO AÇUDE LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÍTIOS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

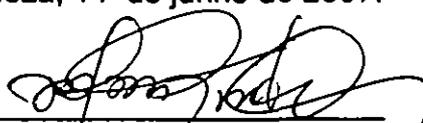


De acordo.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça

e Redação

Fortaleza, 14 de junho de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
no impedimento ocasional do
PROCURADOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 05 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 111/07

Denomina Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) o açude localizado no Distrito de Sítios Novos, no Município de Caucaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) o açude localizado no Distrito de Sítios Novos, no Município de Caucaia, com capacidade para 136 milhões de metros cúbicos de água

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de julho de 2007.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 26 / 07 / 2007

Cla. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.928, de 26.07.07

gely



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA NOVE

Denomina Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) o açude localizado no Distrito de Sítios Novos, no Município de Caucaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Pedro Moreira de Oliveira (Pedro Facundo) o açude localizado no Distrito de Sítios Novos, no Município de Caucaia, com capacidade para 136 milhões de metros cúbicos de água.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de julho de 2007

[Handwritten signatures of the legislative members]

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3º SECRETÁRIO
DEP. SINEVAL ROQUE
4º SECRETÁRIO em exercício

Autógrafo nº 49/07
De 5 1 7 /2007

LEI Nº 13.928 de 26/7/77
PUBLICADA EM 0 1 8 / 7

Quaraguan

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3 1 9 / 7
Quaraguan